



# PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA  
1ª VARA CRIMINAL E PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

Estado do Paraná

## **PORTARIA Nº 01/2018**

Estabelece regras para o sistema de depoimentos por meio de videoconferência no âmbito da 1ª Vara Criminal e Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Guarapuava/PR.

O Doutor **ADRIANO SCUSSIATTO EYNG**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 185, §2º, do Código de Processo Penal, que permite a realização do interrogatório do réu por videoconferência;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 385, §3º, do Código de Processo Civil, que autoriza o depoimento pessoal da parte que residir em comarca diversa por videoconferência;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 222, §3º, do Código de Processo Penal e no art. 453, §1º, do Código de Processo Civil, que possibilitam a oitiva de testemunhas por videoconferência;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 236, §3º, do Código de Processo Civil que admite a prática de atos processuais por videoconferência ou por outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real;

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza a regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário;



# PODER JUDICIÁRIO

## COMARCA DE GUARAPUAVA 1ª VARA CRIMINAL E PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI



Estado do Paraná

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 105/2010, alterada pela Resolução nº 222/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 3/2017 da Presidência do Tribunal de Justiça, da Corregedoria-Geral da Justiça, da Procuradoria-Geral da Justiça do Paraná, da Corregedoria-Geral do Ministério Público, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná, da Polícia Civil do Paraná, do Departamento de Execução Penal do Paraná, da Defensoria Pública do Paraná, da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Paraná, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Paraná, que dispõe sobre a utilização do sistema de videoconferência no âmbito criminal, para realização de interrogatório, inquirição de testemunhas e demais atos processuais nas Unidades Judiciárias e nos estabelecimentos penais do Estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** os princípios da razoável duração do processo, da celeridade e da economia processual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso do sistema de videoconferência na 1ª Vara Criminal e Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Guarapuava/PR;

**CONSIDERANDO** o teor da Instrução Normativa nº 14/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** No âmbito da 1ª Vara Criminal e Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Guarapuava/PR, em atenção ao contido na Instrução Normativa nº 14/2018-CGJ-TJPR, implanta-se o sistema de depoimentos por meio de videoconferência, que será regido pela presente Portaria e demais atos emanados da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



# PODER JUDICIÁRIO

## COMARCA DE GUARAPUAVA 1ª VARA CRIMINAL E PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI



Estado do Paraná

Parágrafo único - Os atos desenvolvidos neste Juízo Deprecado serão exclusivamente de intimação, organização da sala e dos instrumentos eletrônicos, para o fim de garantir a realização e a gravação da videoconferência e o acompanhamento presencial do ato pelo réu e seu defensor, quando requerido, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 14/2018-CGJ-TJPR.

**Art. 2º.** Recebida carta precatória para a oitiva de testemunhas, interrogatório, audiência de justificação etc. pelo Juízo da 1ª Vara Criminal e Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Guarapuava/PR, o servidor lavrará ato ordinatório, conforme o Anexo I desta Portaria, solicitando a data e horário da audiência ao Juízo Deprecante.

§1º - Uma vez comunicada a data e horário pelo Juízo Deprecante, o servidor da 1ª Vara Criminal e Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Guarapuava/PR deverá criar a sala virtual, na forma do Anexo III desta Portaria.

§2º - Em seguida, o servidor desta unidade judiciária lavrará ato ordinatório comunicando o ID da reunião para acesso, bem como encaminhará o Anexo II da presente Portaria ao Juízo Deprecante:

*“Nos termos do art. 2º, §2º, da Portaria nº 01/2018 da 1ª Vara Criminal e Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Guarapuava/PR, pratico o seguinte ato ordinatório:*

*- Informo ao Juízo Deprecante que a sala virtual para a realização da audiência foi criada no sistema Avaya Equinox, conforme Instrução normativa nº 14/2018 (art. 3º), no endereço <http://vcweb.tjpr.jus.br>, sendo que informamos o ID da reunião e encaminhamos o manual de Acesso à Sala – Anexo II e o Manual disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.*

*- ID DA REUNIÃO: Informar.”*

**Art. 3º.** O Juízo da 1ª Vara Criminal e Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Guarapuava/PR manterá pauta e sala próprias para as audiências por videoconferência, que deverá ser gerenciada pelo servidor responsável.

§1º - Os agendamentos serão realizados pelo próprio Juízo Deprecante, entre as 13h e às 18h, das segundas às sextas-feiras.



# PODER JUDICIÁRIO

## COMARCA DE GUARAPUAVA 1ª VARA CRIMINAL E PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI



Estado do Paraná

§2º - Caso a data marcada pelo Juízo Deprecante coincida com outra audiência já marcada para a sala de videoconferência no mesmo horário, ou depoimento marcado por este Juízo, o servidor responsável emitirá certidão nos autos da precatória e solicitará informações ao Juízo Deprecante, solicitando que o Juízo Deprecante agende nova data, expedindo a seguinte certidão:

*“Nos termos do art. 3º, §2º, da Portaria nº 01/2018 da 1ª Vara Criminal e Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Guarapuava/PR, pratico o seguinte ato ordinatório:*

*- Informo ao Juízo Deprecante que na mesma data e horário a sala de videoconferência estará em uso, razão pela qual se solicita a designação de nova data e horário.”*

**Art. 4º.** As audiências deverão ser realizadas por meio do Sistema do Tribunal de Justiça, disponível no portal <http://vcweb.tjpr.jus.br>.

§1º - A gravação da audiência e o download do arquivo da audiência caberão ao Juízo Deprecante, seguindo-se o Anexo II da presente Portaria.

§2º - Ao Juízo Deprecado caberá a criação da sessão de videoconferência no <http://vcweb.tjpr.jus.br>, na aba própria, encaminhando-se ao Juízo Deprecado o ID da Sala Virtual criada, para fins de acesso, conforme Anexo III da presente Portaria.

**Art. 5º.** Os atos e termos da videoconferência dispensam a lavratura de assinaturas, podendo ser assinados, digitalmente, apenas pelo Magistrado do Juízo Deprecante, cabendo ao servidor da 1ª Vara Criminal e Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Guarapuava/PR apenas garantir a condução da testemunha/interrogado à sala própria e promover o ingresso virtual na sala de videoconferência.

**Art. 6º.** O Juízo da 1ª Vara Criminal e Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Guarapuava/PR poderá promover a nomeação de advogado dativo para acompanhamento da audiência, a critério do Juízo Deprecante.

**Art. 7º.** Esta Portaria não se aplica às precatórias de audiência de custódia e de audiências de suspensão condicional do processo.



# PODER JUDICIÁRIO

## COMARCA DE GUARAPUAVA 1ª VARA CRIMINAL E PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI



### Estado do Paraná

Parágrafo Único. Os casos omissos deverão ser suscitados pelo servidor, mediante certidão nos autos, encaminhando o feito concluso.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, excepcionadas as cartas precatórias em trâmite e com audiência designada e cujas intimações já tenham sido cumpridas, as quais serão normalmente realizadas pelo Juízo da 1ª Vara Criminal e Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Guarapuava/PR, revogando as disposições contrárias emanadas deste Juízo.

**Art. 9º.** Encaminhe-se cópia à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público do Estado do Paraná e à Defensoria Pública do Estado do Paraná. Comunique-se, ainda, ao DTIC local.

**Art. 10.** Afixe-se uma cópia no átrio do Fórum.

**Art. 11.** Dispensada a remessa de cópia à Corregedoria-Geral da Justiça e à Direção do Fórum, vez que não se enquadra nos incisos do item 1.1.5 do CNCJG.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarapuava/PR, 09 de outubro de 2018.

**ADRIANO SCUSSIATTO EYNG  
JUIZ DE DIREITO**

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que recebi a Portaria acima do Excelentíssimo Dr. **ADRIANO SCUSSIATTO EYNG**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Guarapuava, fazendo-a pública na presente data.

Guarapuava - PR, 09 de outubro de 2018.